



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 021/2018.

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 004/2018

**AUTOR: Vereador Antonio Ribeiro da Silva
(Bambabill).**

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 004.

A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Lei 004** de autoria Vereador Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill), foi no dia 27 de fevereiro de 2018.

Presidente reservou ao Membro Hélio de Farias o direito de enunciar o presente parecer.

Trata se da proposta que vem instituindo a semana da orientação profissional nas escolas de ensino e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, prevê sobre o Processo Legislativo, em seu artigo 25, diz que:

Art. 25. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

O Regimento Interno da Câmara faz referência ao Projeto de Lei, menciona em seu artigo 111, inciso I, conforme segue abaixo disposto:

Art. 111. A Câmara exerce sua função legislativa, por meio de:

I - Projetos de Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Importante ressaltar que o projeto em análise vem dispondo em seu bojo a orientação profissional nas unidades escolares e visa possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho. Menciona também que as atividades poderão ser feitas a exposição durante as aulas, e no artigo 5º do projeto, ressalta que para a execução da presente lei deve se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, e primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.

Antonio Ribeiro da Silva
Presidente

Valten Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro Relator